

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da  
Sonae - SGPS, SA  
Lugar do Espido, Via Norte  
4471-909 Maia

Ponto n.º 9

### PROPOSTA

Propõe-se deliberar, nos termos do nº 2 do artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de ações próprias desta sociedade por parte de sociedades que no momento da aquisição sejam dela, direta ou indiretamente, dependentes de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 486.º do mesmo diploma legal e o art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, efetuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%.

A aquisição deverá ser efetuada:

- a) em mercado regulamentado, podendo igualmente realizar-se fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser esta sociedade ou outra sociedade direta ou indiretamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição acrescido de 10% por ação;
- b) fora de mercado regulamentado, a adquirir ao Banco BPI, SA, ou a sociedade sua dominada, nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com qualquer um dos seguintes objetivos:
  - b.1) para salvaguarda das necessidades de satisfação, por sociedade dependente, das responsabilidades de entrega de ações no âmbito da eventual emissão de obrigações

convertíveis, em conformidade com os termos da proposta apresentada pelo Conselho de Administração, a discutir e deliberar no ponto n.º 5 da ordem de trabalhos desta Assembleia Geral; ou,

b.2) para dotar a gestão, na proteção do melhor interesse da sociedade e dos seus acionistas, da alternativa negocial de, na liquidação total ou parcial, do “Cash Settlement Equity Swap” celebrado pela dominada Sonae Investments BV com o Banco BPI, SA, substituir a liquidação financeira contratada com aquela instituição financeira, pela aquisição das ações subjacentes, ou conjugar essa liquidação com a aquisição das ações subjacentes ao instrumento.

Em qualquer dos casos, b.1) e b.2), por um valor não inferior ao valor mínimo de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição e não superior ao valor máximo de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição, em ambos os casos incluindo a data de aquisição.

A aquisição ora autorizada deverá ser concretizada pelos Conselhos de Administração e deverá ter em conta as condições de mercado e o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Maia, 18 de março de 2014

O Conselho de Administração,